

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 00198/17

ANBAR ENSINO TECNICO E SUPERIOR LTDA, sediado na Av. Anísio Haddad, nº 6751 bairro Jardim Francisco Fernandes, na cidade de São José do Rio Preto/SP, CEP 15.090-305 Oinscrito no CNPJ sob o nº 03.539.801/0001-18, representado neste ato **Toufic Anbar Neto**, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, **BARCHA & BARCHA LTDA(GEA Laboratório)**, sediada na Rua Imperial, nº 337, bairro Imperial, na cidade de São José do Rio Preto/SP, CEP 15015-610, inscrita no CNPJ nº 05.858.768/0001-14, por seus representantes legais infra-assinados, doravante denominada **CONTRATADA**. As partes acima nomeadas e qualificadas têm, entre si, justo e acertado o quanto segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 A CONTRATADA obriga-se a prestar a CONTRATANTE, o serviço denominado de Monitoramento Plus que consiste dos seguintes itens:

- Coleta e transporte das amostras;
- 01(uma) análise físico-química e microbiológica de água mensal, em especial da água proveniente do poço semi-artesiano da CONTRATANTE, conforme análise descrita no item 1. da proposta comercial nº 3303/17, parte integrante do presente contrato;
- Entrega dos resultados impressos e fatura via correio;
- Preenchimento e protocolização do cadastro anual exigido pela Vigilância Sanitária;
- Preenchimento e protocolização dos relatórios mensais exigidos pela Vigilância Sanitária;
- 01(uma) visita mensal, por técnico habilitado, para monitorar a dosagem e reposição do cloro
- Treinamento de funcionário para verificar a dosagem diária do cloro;
- Fornecimento de planilhas para registro da dosagem diária do cloro;
- Fornecimento de até 05 pastilhas de cloro/mês ou 10 litros de cloro/mês;

1.2. O objeto contratado terá vigência de 12 (doze) meses.

1.3 A CONTRATADA deverá analisar os parâmetros da Portaria 2419 e Resolução SS 65/2005, devendo considerar: pH, cloro residual livre, cor, turbidez, E. Coli, Coliformes totais.

1.4 A CONTRATADA autoriza o Sr Regivaldo José Caldeira, CRBio nº 82.174/01-D, a atuar como responsável técnico do Sistema Alternativo de Abastecimento da CONTRATANTE

CLÁUSULA SEGUNDA – DO DESENVOLVIMENTO

2.1 O serviço de Monitoramento Plus consiste de uma parceria entre o laboratório GEA e a empresa ECOTRAT, sendo que o GEA assume total responsabilidade pelos serviços contratados

2.2 Os materiais destinados às análises serão retirados/ coletados por funcionário do GEA no local especificado pela CONTRATANTE no dia e horário determinados pelo GEA..

2.3 A CONTRATADA entregará o boletim analítico à CONTRATANTE em até 20 (vinte) dias úteis após a entrada das amostras no laboratório da CONTRATADA. Caso a CONTRATANTE necessite da 2º via do boletim analítico impresso, será cobrado um valor adicional de R\$ 15,00.

2.4 A CONTRATADA não se responsabiliza pelo extravio da documentação que deverá ser enviada à CONTRATANTE acompanhada de um protocolo de recebimento. No caso de extravio a CONTRATANTE deverá arcar com o custo de R\$ 50,00 para a reposição da mesma.

2.5 A CONTRATADA se compromete em entregar, no fim do período de 12 meses, todos os protocolos que forem emitidos pela Vigilância Sanitária.

2.6 O serviço contratado contempla 1(uma) visita mensal, realizada por técnico habilitado da empresa ECOTRAT, inscrito no Conselho Regional de Biologia, que tem como finalidade verificar a dosagem correta do cloro, corrigir a dosagem se necessário e repor o cloro. A data e horário da visita técnica mensal serão determinados pela empresa ECOTRAT.

2.7 A ECOTRAT ficará responsável por fornecer o cloro à CONTRATANTE, estipulando um limite de 05(cinco) pastilhas/mês ou 10 litros/mês. Acima desse limite a responsabilidade pela reposição do cloro será da CONTRATANTE.

2.8 Não estão inclusos neste contrato os serviços de manutenção, reposição de peças, limpeza ou troca do dosador de cloro.

2.9 A CONTRATADA se compromete a treinar funcionário designado pela CONTRATANTE a realizar as dosagens diárias do cloro e seus respectivos registros em planilhas fornecidas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO E RESCISÃO

3.1 O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, a partir de 2 de Junho 2017, sendo prorrogado automaticamente caso não haja pronunciamento da CONTRATANTE.

3.2 - O presente contrato poderá ser rescindido antes de findado o período de 12 meses mediante o pagamento de multa rescisória no valor especificado na cláusula 6.1 deste contrato. A rescisão deve ser formalizada por escrito e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1 - É obrigação da CONTRATANTE efetuar os pagamentos contratados na forma e condições estabelecidos neste contrato.

4.2. Enviar à CONTRATADA os documentos necessários que serão preenchidos pela mesma para a protocolização do cadastro anual na Vigilância Sanitária.

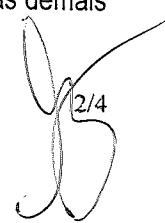
4.3 Respeitar os prazos estabelecidos pela CONTRATADA para assinatura e devolução dos documentos.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 - A CONTRATADA se compromete por si, seus empregados e prepostos, a manter o mais absoluto sigilo sobre toda e qualquer informação, material e documentos da CONTRATANTE a que venha a ter acesso por força do cumprimento do objeto deste contrato, sob pena de arcar com as perdas e danos a que der causa, por infringência às disposições desta cláusula.

5.2 - A CONTRATADA não poderá se utilizar deste contrato para fins publicitários, sem o prévio e formal consentimento da CONTRATANTE, que será formalizado por escrito.

5.3. A CONTRATADA se obriga a cumprir fielmente todas as normativas das seguintes resoluções: NBR ISO/IEC 17025, Portaria nº 2914 de 12/12/2011 MS, Resolução SS65 de 12/04/05, e as demais futuras que vierem a serem publicadas.



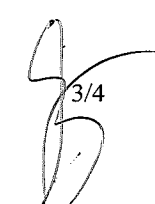
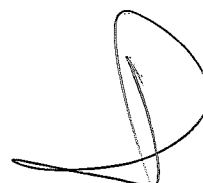
- 5.4. Realizar serviços objeto deste contrato com excelência técnica, comprometendo-se pela qualidade do resultado fornecido;
- 5.5. Responsabilizar-se pelos procedimentos estabelecidos no item 5.3. desta cláusula, respondendo única e exclusivamente por danos materiais e pessoais, causados em decorrência da inobservância dos referidos procedimentos.
- 5.6. A CONTRATADA declara neste ato que é habilitada para exercer as funções contratadas, e que cumpre todos seus encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários, devendo encaminhar tais documentações sempre que solicitado pela CONTRATANTE.
- 5.7 A CONTRATADA tem o dever de dispor, na qualidade e quantidade necessárias à boa execução do serviço, de todos os materiais, produtos, acessórios e equipamentos indispensáveis para a realização do serviço a que se obriga, aprovados pelos órgãos públicos competentes, quando cabível;
- 5.8 Comunicar à CONTRATANTE por escrito, toda e qualquer ocorrência verificada que impeça a prestação de serviço nos termos contratados.
- 5.9 A CONTRATADA compromete-se a disponibilizar quando solicitado pela CONTRATANTE, planilha de coleta, certificados de calibração dos equipamentos utilizados, assim como os relatórios de serviços terceirizados.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO / CONDIÇÕES DO PAGAMENTO E REAJUSTE

- 6.1 Pela execução dos serviços ora ajustados a CONTRATANTE pagará o valor mensal de R\$ 300,00(Trezentos Reais).
- 6.2 Serão emitidas e enviadas as faturas na entrega dos resultados,
- 6.3 As faturas terão vencimento no dia 10 de cada mês e o pagamento será via boleto bancário.
- 6.4 As faturas não pagas nos seus vencimentos, sujeitam a CONTRATANTE à multa de 2% (dois por cento) ao mês e juros de 0,30% ao DIA, bem como a suspensão dos serviços objetos deste contrato. A suspensão deverá ser precedida de prévia comunicação, por escrito, da CONTRATADA a CONTRATANTE, consignando prazo de 05 dias para regularização da eventual pendência, decorrido o prazo sem sua regularização, poderá ser aplicada a pena de suspensão da prestação de serviços. Na hipótese de suspensão dos serviços assim que for comunicada a regularização da pendência, os mesmos deverão ser retomados imediatamente.
- 6.5. O presente contrato será reajustado anualmente, pela aplicação do IPCA-IBGE) ou outro índice que venha a substituí-lo.
- 6.6. Cada parte arcará com o pagamento dos impostos, taxas, contribuições e outros tributos incidentes sobre o presente contrato a que se der causa, ou seja, cada parte arcará com o pagamento em que figurar como sujeito passivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 7.1 O presente contrato não poderá ser transferido ou cedido pela CONTRATADA, sem prévia e formal autorização da CONTRATANTE, por escrito.
- 7.2 A CONTRATADA se reserva ao direito de findar sua parceria com a empresa ECOTRAT, sem aviso prévio, uma vez que, assume total responsabilidade pelos serviços aqui contratados.
- 7.3 Fica pactuada entre as partes a total inexistência do vínculo trabalhista, não havendo entre a CONTRATADA e CONTRATANTE qualquer tipo de relação de subordinação ou vinculação trabalhista.



7.4 Se, na vigência deste contrato, ocorrer tolerância de qualquer uma das partes no descumprimento de qualquer das cláusulas aqui avençadas, tal tolerância não poderá ser considerada como alteração contratual, mas sim simples liberalidade.

7.5 O presente instrumento é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes e seus sucessores a qualquer título, somente podendo ser alterado por outro instrumento, por escrito, devidamente firmado por ambas as partes.

7.6 Caso a CONTRATANTE receba punição administrativa com caráter pecuniário, em decorrência da má qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA, a CONTRATADA assumirá tal encargo.

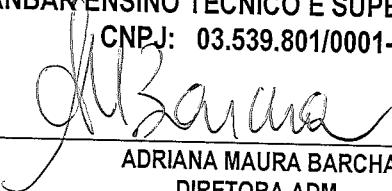
7.7 O presente contrato substitui qualquer negócio jurídico pactuado anteriormente.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

8.1 - Fica eleito o Foro da Cidade de São José do Rio Preto/SP, com prevalência sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir todas as dúvidas que possa advir de quaisquer das cláusulas do presente contrato. E por estarem assim justos e contratados, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual forma e teor, na presença de 02(duas) testemunhas, a seguir identificadas.

São José do Rio Preto/SP, 21 Junho de 2017.


ANBAR ENSINO TECNICO E SUPERIOR LTDA
CNPJ: 03.539.801/0001-18


ADRIANA MAURA BARCHA
DIRETORA ADM.
BARCHA & BARCHA LTDA